

**PORTARIA Nº 146, DE 25 DE MAIO DE 2017.**

*Homologa o reajuste tarifário anual dos serviços públicos delegados de abastecimento de água e esgotamento sanitário no âmbito dos municípios regulados pela Agepan.*

O **DIRETOR-PRESIDENTE** da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul – **Agepan**, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o disposto na alínea “g”, inciso I do art. 4º da Lei nº 2.363, de 19 de dezembro de 2001, bem como no Capítulo XI da Lei nº 2.766, 18 de dezembro de 2003 que trata da Regulação Econômica e, no inciso I do art. 18 do Decreto nº 14.443, de 06 de abril de 2016.

Considerando a atribuição do ente regulador, conforme artigo 23, § 1º da Lei Federal nº 11.445/07 que dispõe sobre atribuição para editar normas sobre reajustes e revisões,

Considerando os Convênios de Cooperação celebrados entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da **Agepan** e os Municípios, visando a organização, o planejamento, a regulação e a fiscalização do serviço público de saneamento básico,

Considerando os Contratos de Programas firmados entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A – SANESUL e os municípios conveniados para exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário,

Considerando o disposto no art. 1º do Decreto Estadual nº 12.530, de 28 de março de 2008, que determina que os serviços públicos de saneamento básico de interesse municipal prestados pela Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A – SANESUL, nos termos do Decreto Estadual nº 71, de 26 de janeiro de 1979, e da Lei Estadual nº 1.496, de 12 de maio de 1994, como concessionária legal do Estado, submeter-se-ão à fiscalização e à regulação, inclusive tarifária, da **Agepan**, na forma da Lei Estadual nº 2.363, de 19 de dezembro de 2001,

Considerando o disposto nas cláusulas dos Contratos de Programa que tratam do reajuste e da revisão da tarifa, determinando que os resultados sejam publicados com antecedência de 30 (trinta) dias da sua aplicação e que o reajuste será anual, sempre no mês de julho, pela variação do IPCA/IBGE, ou outro que venha a substituí-lo, e

Considerando a deliberação da Diretoria Executiva lavrada na Ata de Reunião Regulatória nº 016, de 25 de maio de 2017 e o que consta no processo de nº 51/200.395/2017;

**R E S O L V E:**

Art. 1º Homologar os reajustes tarifários:

§ 1º Para o município de Três Lagoas, com data-base no mês de março, homologar o reajuste tarifário de **4,57%** (quatro inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento) ao serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, calculado com base na variação do IPCA/IBGE, dos meses de abril de 2016 a março de 2017.

§ 2º Para os demais municípios atendidos pela SANESUL com data-base no mês de abril será aplicado o percentual de **4,08%** (quatro inteiros e oito centésimos por cento) ao serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, calculado com base na variação do IPCA/IBGE, dos meses de maio de 2016 a abril de 2017.

§ 3º O reajuste previsto no parágrafo 2º compreende os municípios de: Água Clara, Alcínópolis, Amambai, Anastácio, Anaurilândia, Angélica, Antônio João, Aparecida do Taboado,

Aquidauana, Aral Moreira, Bataguassu, Batayporã, Bodoquena, Bonito, Brasilândia, Caarapó, Camapuã, Caracol, Coronel Sapucaia, Chapadão do Sul, Corumbá, Coxim, Deodápolis, Dois Irmãos do Buriti, Douradina, Dourados, Eldorado, Fatima do Sul, Figueirão, Guia Lopes da Laguna, Iguatemi, Inocência, Itaporã, Itaquiraí, Ivinhema, Japorã, Jardim, Jateí, Juti, Laguna Carapã, Maracaju, Miranda, Mundo Novo, Naviraí, Nioaque, Nova Alvorada do Sul, Nova Andradina, Novo Horizonte do Sul, Paranaíba, Paranhos, Pedro Gomes, Ponta Porã, Porto Murtinho, Rio Brilhante, Rio Negro, Rio Verde de Mato Grosso, Ribas do Rio Pardo, Santa Rita do Pardo, Selvíria, Sete Quedas, Sidrolândia, Sonora, Tacuru, Taquarussu, Terenos e Vicentina.

Art. 2º As tarifas constantes nos Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX passam a vigorar a partir de 01 de julho de 2017.

Art. 3º Havendo aplicação de reajuste inferior ao homologado nos art. 1º e 2º, os efeitos econômicos e financeiros, não poderão ser objeto de pedido de reequilíbrio ou revisão.

Campo Grande/MS, 25 de maio de 2017.

**YOUSSEF DOMINGOS**  
Diretor-Presidente

**ANEXO I – Estrutura Tarifária I**

<b>ESTRUTURA TARIFÁRIA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO</b>			
<b>% de Reajuste:</b>		<b>4,08%</b>	
<b>Período de Vigência: 01/07/2017 a 30/06/2018</b>			
<b>Municípios: ALCINÓPOLIS/AMAMBAÍ/ANASTÁCIO/ANGÉLICA/ANTÔNIO JOÃO/AQUIDAUANA/ARAL MOREIRA/BATAYPORÃ/BODOQUENA/BONITO/CAARAPÓ/CAMAPUÃ/CARACOL/CHAPADÃO DO SUL/CORONEL SAPUCAIA/DEODÁPOLIS/ELDORADO/GUIA LOPES DA LAGUNA/INOCENCIA/ITAPORÃ/IVINHEMA/JARDIM/JATEÍ/LAGUNA CARAPÃ/MARACAJU/MIRANDA/MUNDO NOVO/ NAVIRAÍ/NIOAQUE/NOVA ANDRADINA/PARANAÍBA /PARANHOS/PEDRO GOMES/PONTA PORÃ/PORTO MURTINHO/RIBAS DO RIO PARDO/RIO BRILHANTE/RIO NEGRO/RIO VERDE DE MATO GROSSO/SIDROLANDIA/TACURU/TERENOS</b>			
<b>CATEGORIA</b>	<b>FAIXA DE CONSUMO (M³)</b>	<b>TARIFA (R\$)</b>	
		<b>ÁGUA</b>	<b>ESGOTO</b>
<b>RESIDENCIAL</b>	00 a 10	4,27	2,13
	11 a 15	5,47	2,72
	16 a 20	5,66	2,83
	21 a 25	6,06	3,04
	26 a 30	7,62	3,82
	31 a 50	9,04	4,54
	acima de 50	9,98	5,00
<b>COMERCIAL</b>	00 a 10	5,81	2,90
	acima de 10	12,04	6,02
<b>INDUSTRIAL</b>	00 a 10	9,12	4,57
	acima de 10	17,58	8,77
<b>PODER</b>	00 a 20	5,91	2,95

<b>PÚBLICO</b>	acima de 20	24,58	12,29
----------------	-------------	-------	-------

<b>NOTAS</b>
1 - A conta mínima será cobrada dos usuários com ligações medidas que consomem até a cota básica (10m <sup>3</sup> ).
2 - Para as ligações não dotadas de Medidor, o volume de água considerado para efeito de cobrança será igual a cota básica e o valor da conta equivalente à mínima.
3 - As ligações cadastradas com Tarifa Social obedecerão aos critérios de classificação estabelecidos pela SANESUL.

<b>CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DA TARIFA SOCIAL</b>
Terá direito à Tarifa Social, o cliente que mediante avaliação pela Área Comercial da SANESUL, de acordo com o cronograma de implantação, atenda os seguintes critérios:
1 - Residência <b>unifamiliar</b> ;
2 - Morador de sub-habitação (barraco) ou se construção em alvenaria ou outro tipo a área deverá ser de <b>até 50 m<sup>2</sup></b> ;
3 - Consumidor monofásico de energia elétrica com consumo médio de <b>até 100Kwh/mês</b> ;
4 - Estar <b>adimplente</b> com a SANESUL. Caso estiver inadimplente, deverá efetuar acordo para pagamento do débito;
5 - Consumo mensal de <b>até 20 m<sup>3</sup></b> ;
6 - Comprovar renda familiar até <b>1 (um) salário mínimo</b> ;
7 - O desconto concedido para Tarifa Social é de <b>62,25%</b> sobre a tarifa vigente.

#### ANEXO II – Estrutura Tarifária II

<b>ESTRUTURA TARIFÁRIA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO</b>			
% de Reajuste: <b>4,08%</b>			
Período de Vigência: <b>01/07/2017 a 30/06/2018</b>			
Município: <b>BATAGUASSU/BRASILANDIA/SELVÍRIA</b>			
<b>CATEGORIA</b>	<b>FAIXA DE CONSUMO (M<sup>3</sup>)</b>	<b>TARIFA (R\$)</b>	
		<b>ÁGUA</b>	<b>ESGOTO</b>
<b>CUSTO FIXO DE COMERCIALIZAÇÃO - CFC</b>		<b>7,84</b>	
<b>RESIDENCIAL</b>	00 a 10	4,00	2,00
	11 a 15	5,05	2,53
	16 a 20	5,39	2,70
	21 a 25	6,01	3,00
	26 a 30	6,20	3,10
	31 a 50	7,46	3,73
	acima de 50	7,74	3,86
<b>CUSTO FIXO DE COMERCIALIZAÇÃO - CFC</b>		<b>7,84</b>	
<b>COMERCIAL</b>	00 a 10	4,94	2,48
	acima de 10	10,71	5,36
<b>CUSTO FIXO DE COMERCIALIZAÇÃO - CFC</b>		<b>7,84</b>	
<b>INDUSTRIAL</b>	00 a 10	7,46	3,73
	acima de 10	15,92	7,95
<b>CUSTO FIXO DE COMERCIALIZAÇÃO - CFC</b>		<b>7,84</b>	
<b>PODER PÚBLICO</b>	00 a 20	5,17	2,58
	acima de 20	21,11	10,54

<b>NOTAS</b>
1 - Será cobrado o consumo efetivamente medido acrescido do CFC dos usuários com ligações medidas.

- 2 - Para as ligações não dotadas de Medidor, o volume de água considerado para efeito de cobrança será igual a cota básica e o valor da conta equivalente à mínima.
- 3 - As ligações cadastradas com Tarifa Social obedecerão aos critérios de classificação estabelecidos pela SANESUL.

#### CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DA TARIFA SOCIAL

Terá direito à Tarifa Social, o cliente que mediante avaliação pela Área Comercial da SANESUL, de acordo com o cronograma de implantação, atenda os seguintes critérios:

- 1 - Residência **unifamiliar**;
- 2 - Morador de sub-habitação (barraco) ou se construção em alvenaria ou outro tipo a área deverá ser de **até 50 m<sup>2</sup>**;
- 3 - Consumidor monofásico de energia elétrica com consumo médio de **até 100Kwh/mês**;
- 4 - Estar **adimplente** com a SANESUL. Caso estiver inadimplente, deverá efetuar acordo para pagamento do débito;
- 5 - Consumo mensal de **até 20 m<sup>3</sup>**;
- 6 - Comprovar renda familiar até **1 (um) salário mínimo**;
- 7 - O desconto concedido para Tarifa Social é de **62,25%** sobre a tarifa vigente.

### ANEXO III – Estrutura Tarifária III

ESTRUTURA TARIFÁRIA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO			
% de Reajuste: <b>4,57%</b>			
Período de Vigência: <b>01/07/2017 a 30/06/2018</b>			
Município: <b>TRÊS LAGOAS</b>			
CATEGORIA	FAIXA DE CONSUMO (M <sup>3</sup> )	TARIFA (R\$)	
		ÁGUA	ESGOTO
<b>CUSTO FIXO DE COMERCIALIZAÇÃO - CFC</b>		<b>3,92</b>	
<b>RESIDENCIAL</b>	00 a 10	4,03	2,01
	11 a 15	5,08	2,54
	16 a 20	5,42	2,71
	21 a 25	6,03	3,01
	26 a 30	6,23	3,12
	31 a 50	7,50	3,75
	acima de 50	7,79	3,89
<b>CUSTO FIXO DE COMERCIALIZAÇÃO - CFC</b>		<b>3,92</b>	
<b>COMERCIAL</b>	00 a 10	4,98	2,49
	acima de 10	10,77	5,39
<b>CUSTO FIXO DE COMERCIALIZAÇÃO - CFC</b>		<b>3,92</b>	
<b>INDUSTRIAL</b>	00 a 10	7,50	3,75
	acima de 10	16,00	7,99
<b>CUSTO FIXO DE COMERCIALIZAÇÃO - CFC</b>		<b>3,92</b>	
<b>PODER PÚBLICO</b>	00 a 20	5,20	2,60
	acima de 20	21,22	10,60
<b>NOTAS</b>			
1 - Será cobrado o consumo efetivamente medido acrescido do CFC dos usuários com ligações medidas.			
2 - Para as ligações não dotadas de Medidor, o volume de água considerado para efeito de cobrança será igual a cota básica e o valor da conta equivalente à mínima.			
3 - As ligações cadastradas com Tarifa Social obedecerão aos critérios de classificação estabelecidos pela SANESUL.			

<b>CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DA TARIFA SOCIAL</b>
Terá direito à Tarifa Social, o cliente que mediante avaliação pela Área Comercial da SANESUL, de acordo com o cronograma de implantação, atenda os seguintes critérios:
1 - Residência <b>unifamiliar</b> ;
2 - Morador de sub-habitação (barraco) ou se construção em alvenaria ou outro tipo a área deverá ser de <b>até 50 m<sup>2</sup></b> ;
3 - Consumidor monofásico de energia elétrica com consumo médio de <b>até 100Kwh/mês</b> ;
4 - Estar <b>adimplente</b> com a SANESUL. Caso estiver inadimplente, deverá efetuar acordo para pagamento do débito;
5 - Consumo mensal de <b>até 20 m<sup>3</sup></b> ;
6 - Comprovar renda familiar até <b>1 (um) salário mínimo</b> ;
7 - O desconto concedido para Tarifa Social é de <b>62,25%</b> sobre a tarifa vigente.

#### ANEXO IV – Estrutura Tarifária IV

<b>ESTRUTURA TARIFÁRIA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO</b>			
% de Reajuste:	<b>4,08%</b>		
Período de Vigência:	<b>01/07/2017 a 30/06/2018</b>		
Municípios: <b>ANAURILÂNDIA/APARECIDA DO TABOADO/CORUMBÁ/DOIS IRMÃOS DO BURITI/DOURADINA/FIGUEIRÃO/IGUATEMI/ITAQUIRAÍ/JAPORÃ/NOVA ALVORADA DO SUL/NOVO HORIZONTE DO SUL/SETE QUEDAS/SONORA/TAQUARUSSU/VICENTINA</b>			
CATEGORIA	FAIXA DE CONSUMO (M <sup>3</sup> )	TARIFA (R\$)	
		ÁGUA	ESGOTO
<b>RESIDENCIAL</b>	00 a 10	4,27	3,00
	11 a 15	5,47	3,83
	16 a 20	5,66	3,97
	21 a 25	6,06	4,26
	26 a 30	7,62	5,33
	31 a 50	9,04	6,34
	acima de 50	9,98	6,99
<b>COMERCIAL</b>	00 a 10	5,81	4,07
	acima de 10	12,04	8,43
<b>INDUSTRIAL</b>	00 a 10	9,12	6,38
	acima de 10	17,58	12,31
<b>PODER PÚBLICO</b>	00 a 20	5,91	4,15
	acima de 20	24,58	17,19

<b>NOTAS</b>
1 - A conta mínima será cobrada dos usuários com ligações medidas que consumam até a cota básica (10m <sup>3</sup> ).
2 - Para as ligações não dotadas de Medidor, o volume de água considerado para efeito de cobrança será igual a cota básica e o valor da conta equivalente à mínima.
3 - As ligações cadastradas com Tarifa Social obedecerão aos critérios de classificação estabelecidos pela SANESUL.

<b>CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DA TARIFA SOCIAL</b>
Terá direito à Tarifa Social, o cliente que mediante avaliação pela Área Comercial da SANESUL, de acordo com o cronograma de implantação, atenda os seguintes critérios:
1 - Residência <b>unifamiliar</b> ;

2 - Morador de sub-habitação (barraco) ou se construção em alvenaria ou outro tipo a área deverá ser de <b>até 50 m<sup>2</sup></b> ;
3 - Consumidor monofásico de energia elétrica com consumo médio de <b>até 100Kwh/mês</b> ;
4 - Estar <b>adimplente</b> com a SANESUL. Caso estiver inadimplente, deverá efetuar acordo para pagamento do débito;
5 - Consumo mensal de <b>até 20 m<sup>3</sup></b> ;
6 - Comprovar renda familiar até <b>1 (um) salário mínimo</b> ;
7 - O desconto concedido para Tarifa Social é de <b>62,25%</b> sobre a tarifa vigente.

### ANEXO V – Estrutura Tarifária V

<b>ESTRUTURA TARIFÁRIA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO</b>			
% de Reajuste:	<b>4,08%</b>		
Período de Vigência:	<b>01/07/2017 a 30/06/2018</b>		
Municípios:	<b>DOURADOS</b>		
CATEGORIA	FAIXA DE CONSUMO (M <sup>3</sup> )	TARIFA (R\$)	
		ÁGUA	ESGOTO
<b>RESIDENCIAL</b>	00 a 10	4,27	2,56
	11 a 15	5,47	3,30
	16 a 20	5,66	3,40
	21 a 25	6,06	3,64
	26 a 30	7,62	4,58
	31 a 50	9,04	5,42
	acima de 50	9,98	6,00
<b>COMERCIAL</b>	00 a 10	5,81	3,49
	acima de 10	12,04	7,23
<b>INDUSTRIAL</b>	00 a 10	9,12	5,49
	acima de 10	17,58	10,54
<b>PODER PÚBLICO</b>	00 a 20	5,91	3,55
	acima de 20	24,58	14,74
<b>NOTAS</b>			
1 - A conta mínima será cobrada dos usuários com ligações medidas que consomem até a cota básica (10m <sup>3</sup> ).			
2 - Para as ligações não dotadas de Medidor, o volume de água considerado para efeito de cobrança será igual a cota básica e o valor da conta equivalente à mínima.			
3 - As ligações cadastradas com Tarifa Social obedecerão aos critérios de classificação estabelecidos pela SANESUL.			

<b>CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DA TARIFA SOCIAL</b>
Terá direito à Tarifa Social, o cliente que mediante avaliação pela Área Comercial da SANESUL, de acordo com o cronograma de implantação, atenda os seguintes critérios:
1 - Residência <b>unifamiliar</b> ;
2 - Morador de sub-habitação (barraco) ou se construção em alvenaria ou outro tipo a área deverá ser de <b>até 50 m<sup>2</sup></b> ;
3 - Consumidor monofásico de energia elétrica com consumo médio de <b>até 100Kwh/mês</b> ;
4 - Estar <b>adimplente</b> com a SANESUL. Caso estiver inadimplente, deverá efetuar acordo para pagamento do débito;
5 - Consumo mensal de <b>até 20 m<sup>3</sup></b> ;
6 - Comprovar renda familiar até <b>1 (um) salário mínimo</b> ;

7 - O desconto concedido para Tarifa Social é de **62,25%** sobre a tarifa vigente.

#### ANEXO VI – Estrutura Tarifária VI

<b>ESTRUTURA TARIFÁRIA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO</b>			
% de Reajuste:	<b>4,08%</b>		
Período de Vigência:	<b>01/07/2017 a 30/06/2018</b>		
Municípios:	<b>FÁTIMA DO SUL</b>		
CATEGORIA	FAIXA DE CONSUMO (M <sup>3</sup> )	TARIFA (R\$)	
		ÁGUA	ESGOTO
RESIDENCIAL	00 a 10	4,27	1,29
	11 a 15	5,47	2,39
	16 a 20	5,66	2,80
	21 a 25	6,06	3,21
	26 a 30	7,62	3,52
	31 a 50	9,04	3,96
	acima de 50	9,98	4,20
COMERCIAL	00 a 10	5,81	2,39
	acima de 10	12,04	6,01
INDUSTRIAL	00 a 10	9,12	3,96
	acima de 10	17,58	8,00
PODER PÚBLICO	00 a 20	5,91	3,96
	acima de 20	24,58	8,00
NOTAS			
1 - A conta mínima será cobrada dos usuários com ligações medidas que consomem até a cota básica (10m <sup>3</sup> ).			
2 - Para as ligações não dotadas de Medidor, o volume de água considerado para efeito de cobrança será igual a cota básica e o valor da conta equivalente à mínima.			
3 - As ligações cadastradas com Tarifa Social obedecerão aos critérios de classificação estabelecidos pela SANESUL.			

#### CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DA TARIFA SOCIAL

Terá direito à Tarifa Social, o cliente que mediante avaliação pela Área Comercial da SANESUL, de acordo com o cronograma de implantação, atenda os seguintes critérios:

1 - Residência **unifamiliar**;

2 - Morador de sub-habitação (barraco) ou se construção em alvenaria ou outro tipo a área deverá ser de **até 50 m<sup>2</sup>**;

3 - Consumidor monofásico de energia elétrica com consumo médio de **até 100Kwh/mês**;

4 - Estar **adimplente** com a SANESUL. Caso estiver inadimplente, deverá efetuar acordo para pagamento do débito;

5 - Consumo mensal de **até 20 m<sup>3</sup>**;

6 - Comprovar renda familiar até **1 (um) salário mínimo**;

7 - O desconto concedido para Tarifa Social é de **62,25%** sobre a tarifa vigente.

#### ANEXO VII – Estrutura Tarifária VII

#### ESTRUTURA TARIFÁRIA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

% de Reajuste:	<b>4,08%</b>		
Período de Vigência:	<b>01/07/2017 a 30/06/2018</b>		
Municípios:	<b>COXIM</b>		
CATEGORIA	FAIXA DE CONSUMO (M <sup>3</sup> )	TARIFA (R\$)	
		ÁGUA	ESGOTO
RESIDENCIAL	00 a 10	4,27	2,18
	11 a 15	5,47	2,60
	16 a 20	5,66	2,98
	21 a 25	6,06	3,46
	26 a 30	7,62	4,07
	31 a 50	9,04	4,15
	acima de 50	9,98	4,26
COMERCIAL	00 a 10	5,81	4,07
	acima de 10	12,04	4,07
INDUSTRIAL	00 a 10	9,12	5,31
	acima de 10	17,58	5,31
PODER PÚBLICO	00 a 20	5,91	3,96
	acima de 20	24,58	7,97

#### NOTAS

- 1 - A conta mínima será cobrada dos usuários com ligações medidas que consomem até a cota básica (10m<sup>3</sup>).
- 2 - Para as ligações não dotadas de Medidor, o volume de água considerado para efeito de cobrança será igual a cota básica e o valor da conta equivalente à mínima.
- 3 - As ligações cadastradas com Tarifa Social obedecerão aos critérios de classificação estabelecidos pela SANESUL.

#### CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DA TARIFA SOCIAL

Terá direito à Tarifa Social, o cliente que mediante avaliação pela Área Comercial da SANESUL, de acordo com o cronograma de implantação, atenda os seguintes critérios:

- 1 - Residência **unifamiliar**;
- 2 - Morador de sub-habitação (barraco) ou se construção em alvenaria ou outro tipo a área deverá ser de **até 50 m<sup>2</sup>**;
- 3 - Consumidor monofásico de energia elétrica com consumo médio de **até 100Kwh/mês**;
- 4 - Estar **adimplente** com a SANESUL. Caso estiver inadimplente, deverá efetuar acordo para pagamento do débito;
- 5 - Consumo mensal de **até 20 m<sup>3</sup>**;
- 6 - Comprovar renda familiar até **1 (um) salário mínimo**;
- 7 - O desconto concedido para Tarifa Social é de **62,25%** sobre a tarifa vigente.

#### ANEXO VIII – Estrutura Tarifária VIII

ESTRUTURA TARIFÁRIA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO			
% de Reajuste:	<b>4,08%</b>		
Período de Vigência:	<b>01/07/2017 a 30/06/2018</b>		
Municípios:	<b>JUTI</b>		
CATEGORIA	FAIXA DE CONSUMO (M <sup>3</sup> )	TARIFA (R\$)	
		ÁGUA	ESGOTO

<b>RESIDENCIAL</b>	00 a 10	4,27	0,98
	11 a 15	5,47	1,63
	16 a 20	5,66	2,04
	21 a 25	6,06	2,39
	26 a 30	7,62	2,79
	31 a 50	9,04	3,21
	acima de 50	9,98	3,57
<b>COMERCIAL</b>	00 a 10	5,81	3,96
	acima de 10	12,04	4,42
<b>INDUSTRIAL</b>	00 a 10	9,12	3,96
	acima de 10	17,58	4,42
<b>PODER PÚBLICO</b>	00 a 20	5,91	3,96
	acima de 20	24,58	7,97

#### NOTAS

- 1 - A conta mínima será cobrada dos usuários com ligações medidas que consomem até a cota básica (10m<sup>3</sup>).
- 2 - Para as ligações não dotadas de Medidor, o volume de água considerado para efeito de cobrança será igual a cota básica e o valor da conta equivalente à mínima.
- 3 - As ligações cadastradas com Tarifa Social obedecerão aos critérios de classificação estabelecidos pela SANESUL.

#### CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DA TARIFA SOCIAL

Terá direito à Tarifa Social, o cliente que mediante avaliação pela Área Comercial da SANESUL, de acordo com o cronograma de implantação, atenda os seguintes critérios:

- 1 - Residência **unifamiliar**;
- 2 - Morador de sub-habitação (barraco) ou se construção em alvenaria ou outro tipo a área deverá ser de **até 50 m<sup>2</sup>**;
- 3 - Consumidor monofásico de energia elétrica com consumo médio de **até 100Kwh/mês**;
- 4 - Estar **adimplente** com a SANESUL. Caso estiver inadimplente, deverá efetuar acordo para pagamento do débito;
- 5 - Consumo mensal de **até 20 m<sup>3</sup>**;
- 6 - Comprovar renda familiar até **1 (um) salário mínimo**;
- 7 - O desconto concedido para Tarifa Social é de **62,25%** sobre a tarifa vigente.

#### ANEXO IX – Estrutura Tarifária IX

<b>ESTRUTURA TARIFÁRIA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO</b>			
% de Reajuste:	<b>4,08%</b>		
Período de Vigência:	<b>01/07/2017 a 30/06/2018</b>		
Municípios:	<b>ÁGUA CLARA/SANTA RITA DO PARDO</b>		
CATEGORIA	FAIXA DE CONSUMO (M <sup>3</sup> )	TARIFA (R\$)	
		ÁGUA	ESGOTO
<b>CUSTO FIXO DE COMERCIALIZAÇÃO - CFC</b>		<b>7,84</b>	
<b>RESIDENCIAL</b>	00 a 10	4,00	2,55
	11 a 15	5,05	2,80
	16 a 20	5,39	3,10
	21 a 25	6,01	3,21
	26 a 30	6,20	3,40

	31 a 50	7,46	3,78
	acima de 50	7,74	4,42
<b>CUSTO FIXO DE COMERCIALIZAÇÃO - CFC</b>			<b>7,84</b>
<b>COMERCIAL</b>	00 a 10	4,94	4,00
	acima de 10	10,71	4,00
<b>CUSTO FIXO DE COMERCIALIZAÇÃO - CFC</b>			<b>7,84</b>
<b>INDUSTRIAL</b>	00 a 10	7,46	5,18
	acima de 10	15,92	5,32
<b>CUSTO FIXO DE COMERCIALIZAÇÃO - CFC</b>			<b>7,84</b>
<b>PODER PÚBLICO</b>	00 a 20	5,17	3,63
	acima de 20	21,11	8,00
<b>NOTAS</b>			
1 - Será cobrado o consumo efetivamente medido acrescido do CFC dos usuários com ligações medidas.			
2 - Para as ligações não dotadas de Medidor, o volume de água considerado para efeito de cobrança será igual a cota básica e o valor da conta equivalente à mínima.			
3 - As ligações cadastradas com Tarifa Social obedecerão aos critérios de classificação estabelecidos pela SANESUL.			

<b>CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DA TARIFA SOCIAL</b>	
Terá direito à Tarifa Social, o cliente que mediante avaliação pela Área Comercial da SANESUL, de acordo com o cronograma de implantação, atenda os seguintes critérios:	
1 - Residência <b>unifamiliar</b> ;	
2 - Morador de sub-habitação (barraco) ou se construção em alvenaria ou outro tipo a área deverá ser de <b>até 50 m<sup>2</sup></b> ;	
3 - Consumidor monofásico de energia elétrica com consumo médio de <b>até 100Kwh/mês</b> ;	
4 - Estar <b>adimplente</b> com a SANESUL. Caso estiver inadimplente, deverá efetuar acordo para pagamento do débito;	
5 - Consumo mensal de <b>até 20 m<sup>3</sup></b> ;	
6 - Comprovar renda familiar até <b>1 (um) salário mínimo</b> ;	
7 - O desconto concedido para Tarifa Social é de <b>62,25%</b> sobre a tarifa vigente.	